



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005781/2025-70**

Interessado: **MARIE LOUISE FRANCOISE HALIN**

1. Trata-se de defesa apresentada por Jean-Pierre Debot em nome de sua mãe, a nacional da Bélgica Marie Louise Francoise Halin, portadora do passaporte nº GA8183211, contra o Auto de Infração nº 1348\_03572\_2025, lavrado em 31/07/2025, pela ultrapassagem de 503 (quinhentos e três) dias do prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

2. A parte requerente alega, em síntese, que a permanência além do prazo ocorreu em razão da idade avançada da estrangeira (82 anos), condição de saúde (problemas cardíacos), ausência de apoio local e dificuldades logísticas para retorno à Bélgica. Menciona ainda o protocolo de pedidos sucessivos de residência na plataforma MigranteWeb, todos indeferidos, e solicita a reconsideração da penalidade ou sua suspensão.

3. Contudo, após análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que a infração administrativa está devidamente caracterizada, conforme dispõe o art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, pois a estrangeira permaneceu no Brasil além do prazo legal de 90 (noventa) dias concedido para a categoria migratória de visita – turismo;

4. Ainda que tenham sido protocoladas solicitações de autorização de residência, todas foram indeferidas, inexistindo respaldo jurídico que justificasse a permanência irregular após o vencimento do prazo legal de estada;

5. As alegações de ordem pessoal e familiar, embora compreensíveis, não afastam a aplicação da sanção prevista em lei;

6. A multa foi aplicada em valor proporcional ao número de dias de excesso, nos termos do art. 222 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.445/2017.

7. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho a penalidade imposta no Auto de Infração nº 1348\_03572\_2025.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Policia Federal**, em 04/08/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141886909&crc=3CC85E55](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141886909&crc=3CC85E55).  
Código verificador: **141886909** e Código CRC: **3CC85E55**.

---

Referência: Processo nº 08704.005781/2025-70

SEI nº 141886909